



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2018

PROÍBE À COBRANÇA DE VALORES PARA A UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS PRESENTES NOS PÁTIOS DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, PRONTOS-SOCORROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos presentes nos pátios dos hospitais, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, laboratórios, associações e cooperativas médicas, públicas ou privadas, ainda que por serviço terceirizado, no âmbito do Município de Itajaí, para veículos de pacientes, acompanhantes e demais usuários diretos dos serviços de saúde, para realização de consultas, exames e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

Parágrafo único. Os acompanhantes dos pacientes ou usuários direto do serviço de saúde que estiverem conduzindo os mesmos em seu veículo ou, em caso de internação como acompanhante, mediante a devida identificação fornecida pelo estabelecimento, terão exclusividade no estacionamento dos hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios associações e cooperativas médicas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta lei deverão manter exposto, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta lei.

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de valor de 300 (trezentas) UFM's (Unidade Fiscal do Município de Itajaí).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei busca proibir coibir qualquer abuso realizados pelos estabelecimentos de saúde de nossa cidade que cobram o estacionamento de veículos de pacientes que já estão utilizando os seus serviços prestados. Por certo a utilização do espaço físico do estabelecimento já deve estar embutida no preço final do serviço de saúde prestado.

Viso, com este PLO, auxiliar a população itajaiense neste momento de dificuldade, quando se necessita de cuidados médicos, possibilitando o estacionamento do seu veículo sem custos.

Com a proibição da cobrança de valores nos estacionamentos de hospitais públicos, particulares, clínicas, laboratórios, associações e cooperativas médicas prescrita em lei, demonstramos o entendimento de ser dever destes estabelecimentos de saúde garantir uma estada gratuita dos veículos de seus usuários.

Veja-se, que atividade principal destes estabelecimentos é o atendimento médico hospitalar, e não estacionamento, não podendo nem devendo lucrar com isso.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR